PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 943/83 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM " CREDIREAL LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL", ATÉ O VALOR DE CR$ 50.000.000,00(CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - É o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar uma operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL com a CREDIREAL LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de CR$ 50.000.000,00(Cinquenta Milhões de Cruzeiros), amortizável em até 42 (Quarenta e Dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária - das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

ARTIGO 2º) - A importância a que se refere o Artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato , do seguinte equipamento:

04 Caminhões Basculantes
01 Caminhão FORD - F.2.000
01 Caminhão FORD - F.4.000
01 Coletor de Lixo (Caminhão)
01 Motoniveladora
01 Pá Carregadeira

ARTIGO 3º) - Fica igualmente autorizado o "PODER EXECUTIVO " a contratar a referida operação de ARRENDAMENTO MERCANTIL, tendo como valor residual garantido de CR$ 3.292,32 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Trinta Centavos), valor correspondente a 1 ORTN, tudo de acordo com o Artigo 9 da LEI Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964" e da "Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil", as quais regulam - as operações de ARRENDAMENTO MERCANTIL no território Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º) - O "PODER EXECUTIVO" é, igualmente, autorizado a' OUTORGAR " PROCURAÇÃO" à CREDIREAL LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do ICM-IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ou FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e aplicá-las no pagamento dos aluguéis-mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

ARTIGO 5º) - Anualmente, a LEI DE MEIOS consignará recursos - para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

ARTIGO 6º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de C.do Paranaíba, 02 de Março de 1.983.

AJAX BARCELOS
Prefeito Municipal

ORLANDO JOÃO ALBINO
Secretário